

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cantagalo/RJ

A/C

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

VITORIA MUNDI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, firma estabelecida à Sit. Rodovia RJ 160 km 07, s/nº, Vista Alegre em Cantagalo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.149/0001-93, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a), vem mui respeitosamente apresentar a V. Sa, o seguinte:

- Que em 24 de outubro do corrente ano, às 9h, participou de licitação Pregão Eletrônico 096/2022, cujo objeto "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina/álcool e diesel, parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura; nos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Públicos e Educação". Ato contínuo ao processo on line da licitação, foi suspensa pelo pregoeiro, sendo informado data de 01/11/2022 para reabertura do processo licitatório. Em 01/11/2022 ao ser reaberto processo licitatório, foi declarado como habilitado vencedor nos itens 12 e 14 ao qual participamos, a empresa Leonardo Petinate Graciano 12370988746.

- Que o Pregoeiro ao abrir possibilidade de interpor recurso no processo licitatório, optamos por esta opção após analisar documentação da empresa vencedora e identificar que a mesma possivelmente não estaria localizada no perímetro, de no máximo (30 trinta) km desta cidade, conforme preceitua em Termo de Referência do edital em epígrafe Pregão Eletrônico 096/2022, especificadamente em item 6.2 "Das Obrigações da Contratada" e subitem "u) Manter oficina localizada no perímetro, de no máximo 30 (trinta) km desta cidade.

Pesquisando junto a rede mundial de computadores "internet", verificamos que a distância da empresa ultrapassa os 30 km destacados em Termo de Referência do presente edital.

- Que diante do exposto, por entender que a empresa Leonardo Petinate Graciano 12370988746, por não haver apresentado documentação que comprovasse filial ou outro documento que justifica-se que se enquadraria ao solicitado no Termo de Referência, não atendeu ao edital, sendo desta forma inabilitado a ser declarado vencedor do certame.

- Que se aprofundarmos a inabilitação pelo não cumprimento ao Termo de Referência do Edital, também poderemos incluir inabilitação pelo não atendimento ao item 4 do Edital "Da participação no Pregão", especificamente ao subitem 4.4.3 "que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;"

- Que, por força do art. 30 § 6º da Lei 8.666/93, não houve exigência de estabelecimento em local determinado como requisito de participação no certame.

- Que em análise ao Termo de Referência item 6.2 u), "distância 30Km", este município posicionou de maneira favorável e justificada a está temática (Pregão 013/2021), de forma a preservar o princípio da economicidade, evitando custos significativos ao se transportar veículos a oficinas localizadas a longas distâncias, demandando não só combustível, mas também, tempo de mão de obra, caminhão guincho.

CONCLUSÃO:

Por tudo o exposto acima, por não atendimento ao edital Pregão Eletrônico 096/2022 pela empresa Leonardo Petinate Graciano 12370988746, requeremos a inabilitação desta empresa, e que nos seja declarado habilitados vencedores nos itens 12 e 14, por pleno atendimento as condições ao edital.

Termos em que
P. Deferimento

Cantagalo-RJ, de 07 de Novembro de 2022.

Alexandra do Nascimento Thimótheo Martins

Fechar